



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 969/2016, de 16 de dezembro de 2016.

*Estima a receita e fixa a despesa
do Município para o exercício de 2017.*

A Câmara de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, Estado de GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2017, no valor global de R\$ 67.597.400,00 (SESSENTA E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento;

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior;

1



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 67.597.400,00 (SESSENTA E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	69.868.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	51.561.600,00
1.1 - Receita Tributária	5.220.700,00
1.2 - Receita de Contribuições	26.400,00
1.3 - Receita Patrimonial	2.134.300,00
1.4 - Receita Agropecuária	10.000,00
1.5 - Receita Industrial	105.000,00
1.6 - Receita de Serviços	40.600,00
1.7 - Transferências Correntes	42.621.700,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	1.402.900,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	18.306.400,00
2.1 - Operações de Crédito	10.000.000,00
2.2 - Alienações de Bens	2.503.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	10.000,00
2.4 - Transferências de Capital	5.783.400,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	10.000,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.863.400,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	0,00



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (4.134.000,00)

RECEITAS TOTAL 67.597.400,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 67.597.400,00 (SESSENTA E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 65.734.000,00 (SESSENTA E CINCO MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.863.400,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

<u>ESPECIFICAÇÕES</u>	<u>VALORES</u>
I - RECURSOS DO TESOURO	50.347.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	13.710.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	35.267.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	1.370.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.863.400,00
05 - ALTO PARAISO - F.M.P.	1.863.400,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	15.387.000,00
03 - ALTO PARAISO - FUNDEB	4.900.000,00
06 - ALTO PARAISO - F.M.S	8.712.000,00
07 - ALTO PARAISO-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.175.000,00
08 - ALTO PARAISO - FMCA	600.000,00
DESPESA TOTAL	67.597.400,00

3

122



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	2.105.000,00
02.02 - GABINETE DO PREFEITO	574.000,00
03.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.272.000,00
04.02 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	6.171.000,00
05.02 - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	2.114.000,00
06.02 - SECRETARIA DA REDE DE PROT. SOCIAL, HAB E PROJETOS ESPECIAIS	4.386.000,00
07.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.712.000,00
08.02 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	13.918.000,00
09.02 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES	18.140.000,00
10.02 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	104.000,00
11.05 - FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDENCIA	1.863.400,00
12.03 - FUNDEB	4.900.000,00
13.07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.175.000,00
14.02 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	80.000,00
15.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE SÃO JORGE	113.000,00
16.08 - F.M.D.C.A - ALTO PARAISO	600.000,00
99.02 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.370.000,00

TOTAL DAS UNIDADES 67.597.400,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)** sobre o total da despesa nela fixada.

4



**CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (CINCO POR CENTO) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017.


Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2016.


ÁLAN GONCALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em fls.
Do livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.